



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Pratápolis/MG, 27 de fevereiro de 2026

OFÍCIO: 27/2026

ASSUNTO: Encaminha projeto de Lei Ordinária.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Autoriza a desafetação de áreas institucionais de propriedade do Município de Pratápolis e dá outras providências.”*

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei, **solicitamos a apreciação do referido projeto com urgência conforme o art. 56, da Lei Orgânica do Município de Pratápolis.**

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Everilson Cleber Leite

Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Exmo. Sr.
Deusmar de Oliveira Maia
Presidente da Câmara
Pratápolis/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ___/2026

“Autoriza a desafetação de áreas institucionais de propriedade do Município de Pratápolis e dá outras providências.”

O Prefeito de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas, na integralidade, para fins de alteração de uso de bem público de uso comum para bem dominical, as áreas institucionais de propriedade do Município de Pratápolis, constantes nas matrículas abaixo elencadas e conforme descritas, devidamente registradas Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pratápolis:

I – Matrícula nº 14530 - UM TERRENO URBANO, de formato regular, denominado Lote 25 (vinte e cinco) da Quadra D – Área Institucional, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), situado de frente para a Rua Três, no Loteamento Jardim Dego, nesta cidade e comarca de Pratápolis, com as seguintes dimensões e especificações: mede 10,00m (dez metros) de frente para a Rua Três, 20,00m (vinte metros) do lado esquerdo, de quem entra da Rua Três para o terreno, confrontando com o Lote 24 (vinte e quatro) da Quadra D; daí deflete à direita com 10,00m (dez metros) de fundos, confrontando com o Lote 02 (dois) da Quadra D, e 20,00m (vinte metros) do lado direito, de quem entra da Rua Três para o terreno, confrontando com o Lote 26 (vinte e seis) da Quadra D.

II – Matrícula 14531 – UM TERRENO URBANO de formato regular, denominado Lote 26 (vinte e seis) da Quadra D – Área Institucional, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), situado para a Rua Três, no Loteamento Jardim Dego, nesta cidade e comarca de Pratápolis, com as seguintes dimensões e especificações: mede 10,00m (dez metros) de frente para a Rua Três; 20,00m (vinte metros) do lado esquerdo, de quem entra da Rua Três para o terreno, confrontando com o Lote 25 (vinte e cinco) da Quadra D; daí, deflete à direita com 10,00m (dez metros) de fundos, confrontando com o Lote 01 (um) da Quadra D e 20,00m (vinte metros) do lado direito, de quem entra da Rua Três para o terreno, confrontando com a Rua Seis.

Art. 2º - As áreas desafetadas serão destinadas à construção de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito de programa habitacional Minha Casa Minha Vida do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Município, em parceria com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - As desafetações de que trata esta Lei implica a transferência da destinação das áreas descritas de uso comum para o patrimônio disponível do Município, autorizando suas utilizações conforme o interesse público justificado.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar todas as providências administrativas, urbanísticas e registras necessárias à implementação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Everilson Cleber Leite
Prefeito do Município de Pratápolis/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

Pratápolis/MG, 27 de fevereiro de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa a **desafetação das áreas institucionais** situadas no Loteamento Jardim Dego, com a finalidade de destinar o imóvel à construção de unidades habitacionais de interesse social.

As referidas áreas, com matrícula nº 14530 e 14531, anteriormente prevista para equipamentos comunitários, encontra-se atualmente ociosa e sem previsão orçamentária ou funcional para a implantação de equipamentos públicos de curto prazo. Portanto, a proposta justifica-se pelos seguintes pontos:

1. Função Social da Propriedade e Direito à Moradia (Constitucionalidade)

A Constituição Federal de 1988 (art. 6º e art. 182) coloca o direito à moradia e a função social da propriedade como pilares da política urbana. A desafetação de uma área ociosa para atender ao déficit habitacional cumpre o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

2. Interesse Público e Social

A construção de unidades habitacionais de interesse social (como no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida) é uma ação de interesse público inegável, que envolve a redução do déficit habitacional, a regularização fundiária e a melhoria da qualidade de vida de famílias de baixa renda.

3. Viabilidade Jurídica (Desafetação de Área Ociosa)

Embora a Lei Federal nº 6.766/79 (Art. 17) estabeleça restrições quanto à alteração de destinação de áreas institucionais, o judiciário brasileiro entende que tais áreas podem ser desafetadas e alienadas pelo Município, desde que o objetivo seja o cumprimento de uma função social relevante, como a habitação popular, e com autorização legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

4. Ociosidade e Melhor Uso do Solo

A área em questão não tem sido cumprida, ao longo dos anos, a sua função de equipamento comunitário (praça, escola, posto de saúde) e a sua conversão em moradia representa um uso mais eficiente e sustentável do solo urbano, otimizando infraestruturas já existentes na região (rede de água, luz, saneamento).

5. Desenvolvimento Urbano Sustentável

A construção de habitações populares no local permite a fixação de moradores, movimentando a economia local, promovendo a justiça social e reduzindo a expansão urbana desordenada.

6. Cumprimento da Contrapartida

O Município compromete-se a garantir que a desafetação não prejudique o bairro, realizando, se necessário, estudos técnicos para verificar a existência de outras áreas institucionais na mesma região.

Diante do exposto, o Poder Executivo solicita o apoio dos nobres Edis na aprovação do presente Projeto de Lei, garantindo o direito à moradia a diversas famílias em nosso município.



Everilson Cleber Leite
Prefeito do Município de Pratápolis/MG